



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 30 / 2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 06 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante, destinado a estudantes regularmente matriculados ou em cooperação com Instituto Federal Catarinense (IFC).

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Lucas Spillere Barchinski, no uso de suas atribuições conferidas pelo Portaria nº 1.003/2022, de 31/05/2022, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 34, em 01/06/2022, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.004275/2020-49
- A Lei nº 8.958/1994; e
- A Lei nº 10.973/2004;
- A Portaria SETEC/MEC 58/2014;
- A Lei nº 13.243/2016;
- A Decreto nº 9.283/2018; e
- A decisão do Conselho Superior na 3ª Reunião Ordinária do Biênio 2022/2024, em 28 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante, destinado a estudantes regularmente matriculados ou em cooperação com Instituto Federal Catarinense (IFC), conforme regulamentação dada pelos artigos seguintes.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução nº 012-CONSUPER/2011, a Resolução nº 001-CONSUPER/2012 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 28/06/2022 e seus efeitos a partir de 13/07/2022.

PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTE DO IFC

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTE

Art. 1º O Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante do IFC é destinado à concessão de bolsas pagas diretamente pelo Instituto Federal Catarinense, nos termos da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a estudantes regularmente matriculados na instituição ou em cooperação, alcançados por programas e/ou projetos de interesse institucional do IFC.

1º É de interesse institucional o fomento ao desenvolvimento de programas e/ou projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico e gestão institucional que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme

os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, que se alinhem com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aprovados pelas instâncias competentes do IFC, nos termos da legislação vigente e dos regulamentos internos pertinentes.

2º Em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme descrito no art. 207 da Constituição da República de 1988, um programa e/ou projeto institucional poderá ter, concomitantemente e de forma articulada, atividades específicas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico e gestão institucional, podendo integrar, ainda, o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, o empreendedorismo, o intercâmbio e a inovação para alcançar seus objetivos, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I - Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - Programas Institucionais: conjunto de ações contínuas de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando e envolvendo diferentes projetos e ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica, entre outros) de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico e gestão institucional;

III - Projetos Institucionais: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, estudantes e a comunidade, com prazo definido, sendo projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação, de desenvolvimento tecnológico e de gestão institucional;

IV - Coordenador de Programa e/ou Projeto: servidor responsável pela elaboração, planejamento e execução do programa e/ou projeto, pela coordenação e orientação da equipe, pela apresentação de resultados e pela prestação de contas, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto ou programa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho.

V - Orientador: servidor docente coordenador do programa e/ou projeto ou, alternativamente, outro servidor docente colaborador interno do programa e/ou projeto, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-cultural, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do programa e/ou projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - Colaborador interno: membro da equipe do programa e/ou projeto, vinculado ao IFC, cuja competência visa contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada;

VII - Colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, mediante termo de cooperação;

VIII - Colaborador voluntário: são considerados colaboradores voluntários:

membro da equipe do programa e/ou projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do programa e/ou projeto, sem contabilizar carga

horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do programa e/ou projeto e o colaborador voluntário; e

estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades em programas e/ou projetos, com a supervisão e orientação direta do orientador, sem ter sido contemplado com cota de bolsa.

IX - Bolsista: estudante regularmente matriculado ou em cooperação com o IFC, selecionado ou indicado pelo coordenador como responsável pela execução das atividades do programa e/ou projeto, com a supervisão e orientação direta do orientador, contemplado com cota de bolsa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTE

Art 3º O Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante visa ao desenvolvimento humano integral dos estudantes regularmente matriculados ou em cooperação com o IFC, alcançado por planos, programas e projetos de interesse institucional, alinhados às dimensões elementares de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pela articulação entre ciência e tecnologia e tem por objetivos:

I - contribuir para a formação humana de sujeitos que compreendam criticamente a realidade circundante, capazes de pensar e agir para a transformação pessoal e coletiva, para o bem de si e da sociedade em geral;

II - promover a práxis educacional, buscando relacionar a teoria à prática e vice-versa, a fim de fomentar a integração dos conhecimentos práticos e acadêmicos;

III - fomentar a capacidade reflexiva acerca de experiências vivenciadas em ambientes internos ou externos à instituição educacional, tendo como princípio o bem comum;

IV - incentivar as relações teórico-práticas do ensino, da pesquisa e da extensão, visando ao desenvolvimento humano, científico e tecnológico;

V - contribuir para o processo de formação humana e profissional, possibilitando o aprofundamento de conhecimento na área do programa e/ou projeto ao qual está vinculado;

VI - promover a inovação, o empreendedorismo e o intercâmbio, por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho e/ou variáveis contemporâneas, atendendo as demandas e antecipando-se a estas; e

VII - incentivar a participação dos estudantes do IFC em atividades de iniciação científica, desenvolvimento tecnológico, de ensino, de extensão, mediante recebimento de bolsas, conforme estabelecido neste Regulamento;

Art. 4º As atividades serão voltadas a programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão que visem ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e deverão ser desenvolvidas no âmbito do IFC e/ou em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa e inovação, ao ensino e à extensão.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 5º As bolsas concedidas pelo Instituto Federal Catarinense, no âmbito do Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante, se constituem em instrumentos de apoio e

incentivo à realização de programas e/ou projetos que sejam executados individualmente pelo IFC ou em parceria deste com instituições públicas e privadas, inclusive com a participação e interveniência de fundações de apoio, compreendendo ações de protagonismo ou coadjuvância nas suas atividades finalísticas.

Art. 6º As bolsas previstas neste Regulamento, são caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no programa e/ou projeto institucional em que serão concedidas, classificadas por categorias, modalidade e tipos, sem prejuízo de outros tipos previstos na legislação vigente e em outros regulamentos do IFC.

Art. 7º As bolsas previstas neste regulamento destinam-se a apoiar atividades de estudantes regularmente matriculados no IFC ou em cooperação, classificados em processos de seleção específicos e são das seguintes modalidades de fomento:

I - Bolsas de Apoio ao Ensino: vinculadas a programas e/ou projetos de ensino, presencial ou a distância;

II - Bolsa de Apoio à Pesquisa: vinculadas a programas e/ou projetos classificados em processo de seleção específicos, de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Bolsas de Apoio à Extensão: vinculadas a programas e/ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão, desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no IFC e em seu PDI;

IV - Bolsas de Apoio ao Desenvolvimento Institucional e Tecnológico: vinculadas a programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional e tecnológico, que englobam atividades laboratoriais e/ou de suporte acadêmico, tecnológico, administrativo ou de gestão no âmbito do IFC. Tais experiências devem repercutir na formação do estudante, uma vez que provocam a responsabilidade, a aplicação dos conteúdos de sala de aula e a experiência em atividades que estejam em relação direta com o seu curso regular;

V - Bolsa de Apoio à Inovação: vinculadas a programas e/ou projetos institucionais classificados em processo de seleção específicos de criação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores formalizados e que tenham conhecimentos e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, desenvolvidos nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação do IFC, ou com ele compartilhados por empreendedores, inventores, criadores e produtores independentes, artistas, artesãos e autores, bem como por ICTs, empresas e outros entes, públicos ou privados;

VI - Bolsa de Estímulo ao Empreendedorismo: vinculadas a programas e/ou projetos institucionais de iniciação empreendedora, inclusive de pré-incubação de empreendimentos e de residência de empreendedores em núcleos incubadores, de apoio a empresas juniores e de incentivo e apoio à criação e ao desenvolvimento inicial de empreendimentos inovadores formalizados em conhecimentos e outros ativos intelectuais;

VII - Bolsa de Apoio ao Intercâmbio: vinculadas a programas e/ou projetos institucionais de formação, de capacitação ou de intercâmbio profissional, científico, tecnológico e/ou cultural, nacional ou internacional, realizado na própria instituição ou em ambientes organizacionais distintos do IFC, abrangendo outras instituições educativas, científicas e tecnológicas bem como entes governamentais, não governamentais e empresariais, por meio de visitas técnicas e gerenciais, estágios e cursos de curta duração, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou conhecimento, e produzir conhecimento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão; e

VIII - Bolsas de Ações Integradas: vinculadas a programas e/ou projetos institucionais caracterizados por meio de ações integradas de duas ou mais modalidades/dimensões acadêmicas, com objetivos específicos, de natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico-cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais;

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pelos estudantes integrantes do programa e/ou projeto, em todas as modalidades de bolsas, devem necessariamente estar articuladas com a sua área de formação.

Art. 8º As modalidades de bolsas institucionais previstas no artigo 7º deste Regulamento serão concedidas, conforme o nível e/ou modalidade de escolarização dos estudantes, a saber:

I - estudante de pós-graduação (doutorado, mestrado e especialização);

II - estudante de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo);

III - estudante de educação profissional técnica de nível médio (subsequente; concomitante ou integrado)

IV - estudante de cursos de qualificação profissional; e

V - estudante de cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 9º Os valores mínimos das bolsas levarão em consideração o nível de escolarização previsto no art. 8º, em consonância com a tabela de referência apresentada no Anexo I.

1º A tabela constante no Anexo I poderá ter seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

2º O IFC se reserva o direito de atualizar os valores das bolsas praticados, em caso de constatar defasagem expressiva, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, publicando-os nos respectivos editais.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTE

Art. 10. O Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante será coordenado pelas respectivas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão, de Desenvolvimento Institucional e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no âmbito da Reitoria, conforme a natureza dos programas e/ou projetos, pelas respectivas coordenações, no âmbito dos **campi**, sendo doravante denominadas Equipes Gestoras.

1º A Equipe Gestora dos editais e a descrição de suas atribuições, serão designadas por meio de Portaria do(a) Reitor(a), no âmbito da Reitoria e, do(a) Diretor(a) Geral, no âmbito dos **campi** ou, alternativamente, estar descritas nos editais.

2º A composição da equipe gestora dos editais poderá ser nominal ou, alternativamente, pela indicação das funções/cargos específicos dos seus representantes.

Art. 11. Em relação ao Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante, compete às Equipes Gestoras:

I - elaborar e publicar o edital de abertura e os resultados do processo de seleção para o Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante, de acordo com este regulamento;

II - organizar, tramitar e zelar pelo cumprimento dos prazos de protocolo e do processo avaliativo dos programas e/ou projetos encaminhados às respectivas Comissões/Comitês de Avaliação de Programas e/ou Projetos; e

III - receber e encaminhar os relatórios dos programas e/ou projetos, para Avaliação junto à/ao Comissão/Comitê correspondente.

1º A(O) Comissão/Comitê correspondente será definida(o) em edital.

2º Em não sendo Comissão/Comitê já institucionalizada(o), deverá ser designada(o) via Portaria.

3º A(O) Comissão/Comitê, quando necessário, poderá contar, ainda, com servidores ou especialistas convidados, nas áreas dos relatórios avaliados.

4º Os pareceres das(os) Comissões/Comitês deverão ser emitidos e encaminhados às respectivas Equipes Gestoras em até 60 dias após o recebimento.

Art. 12. Os critérios para submissão de propostas, requisitos, compromissos, quantitativo de bolsas, valores previstos, prazo de duração das bolsas, relatórios e prestação de contas serão definidos pelos editais, segundo as normas previstas neste regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo único. No tocante a prestação de contas, deverá ser observado o que disciplina o capítulo VII do Decreto nº 9.283/2018 ou legislação que o venha complementar e/ou substituir.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 13. As bolsas com fomento institucional deverão ser precedidas de edital para a seleção de programa e/ou projeto, com processo realizado diretamente pelo IFC ou ainda por intermédio de Fundação de Apoio registrada e credenciada pelo MEC/MCTI e autorizada por esses órgãos para atuar junto ao IFC.

1º Os critérios de seleção de programas e/ou projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público, cabendo ao IFC e/ou Fundação de Apoio as providências relativas à ampla transparência das informações;

2º As bolsas com fomento institucional somente poderão ser concedidas após o cadastro do programa e/ou projeto e dos respectivos bolsistas em plataforma, sistema ou ferramenta equivalente do IFC e/ou da Fundação de Apoio, responsáveis pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade de sua gestão;

3º As bolsas com fomento institucional do IFC serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante atendimento aos requisitos e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em edital.

Art. 14. Nos convênios e acordos de parceria do IFC com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico e gestão institucional o IFC poderá operacionalizar, por intermédio de Fundação de Apoio registrada e credenciada pelo MEC/MCTI e autorizada por esses órgãos para atuar junto ao IFC., com fundamento na Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto no 8.240, de 21 de maio de 2014, a concessão de bolsa externa, conforme previsto no art. 7º da Portaria SETEC/ MEC 58/2014.

Art. 15. As despesas com bolsas provenientes de recursos captados de terceiros, por meio de convênios ou outros acordos de parceria, correrão à conta dos financiadores e poderão ser

intermediadas e operacionalizadas por Fundação de Apoio registrada e credenciada pelo MEC/MCTI e autorizada por esses órgãos para atuar junto ao IFC.

1º Os valores das bolsas externas podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, nesse caso, têm seus valores limitados ao disposto no art. 7º, §5º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;

2º As bolsas externas ou concedidas por Agências Oficiais de Fomento e/ou por Fundações de Apoio, obedecerão às normas, exigências e modalidades específicas estabelecidas pelos respectivos agentes financiadores, bem como as normas deste Regulamento e as normas regulamentadoras das relações do Instituto Federal Catarinense (IFC) com as Fundações de Apoio, naquilo que couber.

Art. 16. Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas neste regulamento, a relação dos pagamentos feitos aos beneficiários será divulgada no site oficial, na íntegra, seja pelo IFC ou Fundação de Apoio registrada e credenciada pelo MEC/MCTI e autorizada por esses órgãos para atuar junto ao IFC, atendendo o disposto nas Leis 8.958/1994 e 12.349 de 15 de dezembro de 2010.

Art. 17. As bolsas diretamente pagas pelo IFC ou por Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTI, obedecerão às regras gerais aplicáveis a toda a Administração Pública, devendo:

I - não constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza;

II - observar os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária;

III - ter sua concessão aprovada em editais de programa e/ou projeto; e

IV - proceder de programa e/ou projeto específico que comprove sua finalidade vinculada ao desenvolvimento, no âmbito de programa e/ou projeto, da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa científica ou tecnológica;

Art. 18. As bolsas previstas neste Regulamento são isentas do imposto de renda, nos termos do art. 10 da Portaria SETEC/MEC nº 58/2014 e conforme o disposto no art. 26 da Lei 9.250 de 26 de dezembro de 1995 e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Parágrafo único. É admitida a possibilidade de participação de voluntários nos programas e/ou projetos, desde que seguidas as diretrizes do Capítulo XI.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Seção I

Dos requisitos para o coordenador de programa e/ou projeto

Art. 19. São requisitos para candidatura como coordenador de programa e/ou projeto:

I - ser servidor do quadro ativo permanente do IFC ou professor visitante.

II - possuir titulação mínima de graduação, salvaguardadas as condições específicas estabelecidas em edital;

III - ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão;

IV - não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente;

V - dispor de carga horária para coordenar o programa e/ou projeto e orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital;

VI - estar adimplente no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, na Reitoria e nos **campi**, de acordo com as disposições previstas em edital;

VII - apresentar programa e/ou projeto de pesquisa, de inovação, de ensino, de extensão, de desenvolvimento tecnológico ou de gestão institucional, com viabilidade técnica e financeira, bem como aprovado pela(o) respectiva(o) Comissão/Comitê correspondente (Ensino, Extensão e Pesquisa e Inovação) e com a anuência dos superiores, conforme o fluxo do sistema de submissão de programas e/ou projetos descrito em edital;

VIII - participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente certificado pelo IFC, no caso de programas e/ou projetos de pesquisa e de ações integradas; e

IX - participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pelo IFC, no caso de programas e/ou projetos de desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação;

1º A participação de professor visitante, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em programas e/ou projetos e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

I - normas estabelecidas pela legislação vigente; e

II - termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorrerem (contrato).

2º O contrato do professor visitante deverá estar vigente durante todo período de execução do programa e/ou projeto.

3º O coordenador do programa e/ou projeto será o orientador do(s) bolsista(s), mas poderá designar um ou mais membros da equipe (colaboradores internos) como orientador(es), quando o edital assim especificar.

4º Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de programas e/ou projetos.

5º Os servidores poderão coordenar programas e/ou projetos em qualquer das unidades do IFC, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado desenvolvimento do programa e/ou projeto.

Art. 20. São requisitos para manutenção da condição de coordenador de programa e/ou projeto:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 19.

Seção II

Dos requisitos para orientação de bolsista

Art. 21. São requisitos para atuação como orientador de bolsista:

I - ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, professor visitante, professor voluntário ou professor substituto e integrar a equipe do programa e/ou projeto;

II - possuir titulação mínima de graduação, no caso de programas e/ou projetos de ensino, de extensão, de inovação, de desenvolvimento tecnológico e de gestão institucional e, nível superior ao nível do bolsista, no caso de programas e/ou projetos de pesquisa e de ações integradas, salvaguardadas as condições específicas estabelecidas em edital;

III - ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão;

IV - não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente;

V - dispor de carga horária para orientar o bolsista no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital, em conjunto com o coordenador do programa e/ou projeto;

VI - estar adimplente no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, na Reitoria e nos **campi**, de acordo com as disposições previstas em edital; e

VII - no caso de programas e/ou projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas, o orientador deverá participar oficialmente de grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pelo IFC, e deverá solicitar ao líder do grupo de pesquisa o cadastro do estudante bolsista no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

1º A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e

b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorrerem (contrato).

2º O contrato do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do programa e/ou projeto.

3º Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a orientação de bolsistas.

4º Os servidores poderão orientar bolsistas em qualquer das unidades do IFC, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, de forma presencial e contínua, na unidade em que o bolsista estiver matriculado.

5º As exigências descritas neste artigo não se aplicam à coorientação.

Art. 22. São requisitos para manutenção da condição de orientador de bolsista:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência da bolsa; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 21.

Seção III

Dos requisitos para o bolsista

Art. 23. São requisitos para candidatura como bolsista do Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante:

I - estar regularmente matriculado em cursos ofertados pelo IFC ou ser estudante em cooperação com o IFC;

II - ter sido classificado em processo seletivo específico ou indicado diretamente pelo coordenador responsável pelo programa e/ou projeto;

III - ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa, no caso de programas e/ou projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas (que contemplem a modalidade/dimensão acadêmica de pesquisa);

IV - dispor de tempo compatível para a realização do programa e/ou projeto, conforme carga horária definida em edital;

V - não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;

VI - não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do programa e/ou projeto, salvo quando permitido pela agência de fomento;

VII - não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC; e

VIII - possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

1º Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de que trata o inciso V deste artigo, com bolsas e/ou auxílios concedidos por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estes possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas das descritas no art. 7º.

2º Os vínculos empregatício externos e/ou estágios remunerados externos de que trata o inciso VII serão permitidos nas seguintes situações:

I - estudante que possuir vínculo empregatício com outra empresa/instituição poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 40 horas semanais;

II - o estudante que realizar estágio remunerado com outra empresa/instituição, poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 horas semanais. A soma das cargas horárias poderá ser estendida até 40 horas semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

III - o estudante não poderá acumular, ao mesmo tempo, estágio remunerado, vínculo empregatício e bolsa, independente da carga horária; e

IV - o estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola.

3º A acumulação de que trata o §2º, inciso I, em carga horária superior a 40 horas semanais, deverá ser analisada e autorizada pelo orientador, desde que o estudante bolsista tenha algum emprego na mesma área de seu estudo.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA E/OU PROJETO

Art. 24. Os programas e/ou projetos do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante deverão ser elaborados pelo proponente e serão registrados nos **campi** pela respectiva coordenação/direção, de acordo com a natureza do programa e/ou projeto, devendo conter a ciência da respectiva coordenação/direção e do Diretor-Geral do **campus**.

1º Quando o proponente for servidor técnico-administrativo será necessária autorização prévia da chefia imediata.

2º Quando se tratar de programas e/ou projetos integrados o registro deverá ser efetuado em uma única coordenação/direção no **campus**, a qual deverá dar ciência às demais para acompanhamento.

Art. 25. Os programas e/ou projetos serão submetidos via sistema de gerenciamento dos editais ou por outro fluxo definido em edital.

Art. 26. São condições para submissão:

I - ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão;

II - preencher corretamente o formulário; e

III - anexar os arquivos solicitados, conforme disposto em cada edital.

Parágrafo único. Cada edital estabelecerá, de acordo com suas especificidades, os arquivos que devem ser anexados para a avaliação, podendo contemplar: programa e/ou projeto, plano de trabalho do bolsista, termos de convênio/acordo, pareceres de Comitê de Ética em Pesquisa, entre outros.

Art. 27. O programa e/ou projeto deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação (título do projeto/programa; orientador/coordenador; coorientador e/ou colaborador(es), se houver; grande área e área do programa e/ou projeto e local de execução do projeto);

II - introdução;

III - justificativa;

IV - fundamentação teórica;

V - objetivos;

VI - metodologia/material e métodos;

VII - cronograma; e

VIII - referências, conforme normas da ABNT.

Parágrafo único. Cada edital poderá solicitar informações adicionais, conforme suas especificidades.

Art. 28. O plano de trabalho do bolsista deverá conter:

I - título do projeto ou programa;

II - atividades propostas;

III - cronograma de execução; e

IV - assinatura ou autenticação do coordenador do programa e/ou projeto.

Art. 29. Os programas e/ou projetos devem estar em consonância com as concepções previstas no PDI e diretrizes de pesquisa e inovação, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional do IFC e, preferencialmente, articulados com as linhas e grupos

de pesquisa certificados pela instituição e inseridos no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único. Os editais indicarão a necessidade ou não da articulação dos programas e/ou projetos com as linhas e grupos de pesquisa da graduação e pós-graduação.

Art. 30. O Coordenador do programa e/ou projeto deverá observar as normas de saúde e segurança quanto:

I - À avaliação e ao reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II - À existência de condições para o desenvolvimento seguro das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança; e

III - Ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho da equipe envolvida na execução do programa e/ou projeto, respeitando-se as normas pertinentes.

Parágrafo único. Quando o programa e/ou projeto identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

Art. 31. Para fins de registro de Propriedade Intelectual, o coordenador deverá observar e atender à legislação e às normas vigentes.

CAPÍTULO VIII

DOS EDITAIS, DA SELEÇÃO DOS PROGRAMAS E/OU PROJETOS E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 32. A responsabilidade pelo lançamento de editais, pela seleção dos programas e/ou projetos e pelo acompanhamento das bolsas é da respectiva Pró-Reitoria e/ou das respectivas coordenações em cada **campus**, conforme Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de editais conjuntos, de acordo com o objeto do edital, a responsabilidade será compartilhada entre as pró-reitorias e/ou respectivas coordenações nos **campi**.

Seção I

Dos Editais

Art. 33. Ao elaborar os editais de seleção de programas e/ou projetos, as Equipes Gestoras deverão observar as seguintes práticas:

I - vinculação entre a atividade fomentada e a aplicação desse conhecimento;

II - apontar a existência de recursos orçamentários e respectiva(as) fonte(s) para a concessão de bolsas;

III - concessão de bolsas diretamente ao beneficiário, mediante atendimento aos requisitos e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em edital;

IV - transparência e acesso público a todo o processo seletivo, desde a publicação do edital até a divulgação do resultado final, resguardando e/ou tratando as informações pessoais e/ou os dados sensíveis, considerando a legislação vigente sobre o tema;

V - publicidade da relação dos contemplados e dos beneficiários, resguardando e/ou tratando as informações pessoais e/ou os dados sensíveis, considerando a legislação vigente sobre o tema; e

VI - registro e/ou cadastramento do programa e/ou projeto e respectivos bolsistas, pela equipe gestora, para fins de controle interno;

Art. 34. O Edital deverá conter os itens a seguir, sem prejuízo de outros estabelecidos nas Resoluções de Pesquisa e Inovação, de Ensino e de Extensão:

I - cronograma;

II - número de programas e/ou projetos que podem ser submetidos por coordenador;

III - critérios para admissibilidade;

IV - critérios para seleção e classificação;

V - montante de recursos e/ou cotas de bolsas disponibilizadas;

VI - período de vigência da bolsa e prazo máximo para indicação de bolsista;

VII - forma de pagamento e periodicidade;

VIII - forma de divulgação dos programas e/ou projetos contemplados; e

IX - penalidades em caso de não observância dos critérios e prazos definidos no edital.

Parágrafo único. Nas situações em que ainda não houver definição do quantitativo de cotas de bolsas e/ou de valores disponíveis, em função de questões orçamentárias para o exercício correspondente, poderão ser lançados editais para cadastro reserva.

Seção II

Da seleção dos programas e/ou projetos

Art. 35. As avaliações dos programas e/ou projetos serão realizadas pelas Comissões de Avaliação de Programas e/ou Projetos, composta por avaliadores *ad hoc*, selecionados entre servidores do quadro efetivo da Instituição e/ou de outras Instituições, com titulação igual ou superior a titulação exigida no edital para o proponente, que não tenham submetido programa e/ou projeto ou participem como colaboradores nos programas e/ou projetos submetidos ao respectivo edital.

Art. 36. A análise para seleção dos programas e/ou projetos poderá levar em consideração, isoladamente ou em conjunto, os seguintes aspectos, de acordo com o objeto do edital:

I - admissibilidade;

II - mérito técnico do programa e/ou projeto; e

III - mérito curricular do coordenador.

Parágrafo único. Os aspectos e critérios considerados para proceder a avaliação dos programas e/ou projetos deverão estar necessariamente expressos em cada Edital, com a descrição dos respectivos pesos atribuídos a cada item.

Art. 37. A classificação, quando couber, será obtida a partir da pontuação final, em ordem decrescente, contemplando-se os primeiros colocados, até o limite de cotas estabelecidas ou dos recursos disponíveis.

Art. 38. Os **campi** do IFC poderão utilizar o ranqueamento geral final dos programas e/ou projetos gerenciados pelas Pró-Reitorias, classificados como cadastro de reserva, para a seleção de programas e/ou projetos a serem contemplados com recursos do próprio **campus**.

Seção III

Da concessão e do pagamento das bolsas

Art. 39. A concessão das bolsas obedecerá o resultado final, respeitada a cota e/ou limite de recursos previstos em edital

Art. 40. Caso o número de bolsas disponíveis seja maior que o número de programas e/ou projetos aprovados, em qualquer uma das modalidades, e houver a intencionalidade de redistribuição das bolsas remanescentes, o edital deverá estabelecer as formas de redistribuição destas bolsas, observando-se a classificação dos programas e/ou projetos.

Art. 41. A solicitação de pagamento da bolsa será realizada pelo respectivo centro de custo, cabendo ao setor financeiro competente efetuar o pagamento, de acordo com os prazos estabelecidos em edital.

Art. 42. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 43. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS COMPROMISSOS

Seção I

Das atribuições e compromissos do bolsista

Art. 44. As atribuições e os compromissos do bolsista são:

I - executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do orientador;

II - elaborar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital;

III - comprovar os resultados exigidos, quando especificado em edital; e

IV - cumprir carga horária semanal, conforme especificado em edital, respeitados os limites definidos no art. 51 deste Regulamento;

Art. 45. O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da bolsa;

II - impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e

III - devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

Seção II

Das atribuições e compromissos do coordenador do programa e/ou projeto

Art. 46. As atribuições e os compromissos do coordenador são:

I - selecionar ou indicar o bolsista, atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente;

II - coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do programa e/ou projeto;

III - incentivar o estudante bolsista a participar oficialmente do grupo de pesquisa ao qual o programa e/ou projeto está vinculado, no caso de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento

tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas.

IV - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, sendo que, em pelo menos um trabalho o bolsista deverá ser incluído como co-autor.

V - não repassar a outrem a coordenação do programa e/ou projeto;

VI - comunicar imediatamente à unidade responsável pela gestão do edital, em caso de desistência de coordenação do programa e/ou projeto;

VII - coordenar o acompanhamento e o controle do bolsista, conforme estabelecido no Capítulo X, assim como em relação à manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do bolsista previstos neste regulamento;

VIII - substituir o bolsista em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições;

IX - participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações em evento científico do IFC. Alternativamente, a participação poderá ser designada ao orientador.

X - apresentar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital;

XI - cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital;

XII - encaminhar as solicitações de aquisição de material de custeio e capital, conforme previstos no projeto ou programa aprovado; e

XIII - fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

1º A substituição do coordenador do projeto ou programa, constante no item VI, poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.

2º O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos neste regulamento, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do programa e/ou projeto.

3º Caso a desistência da coordenação, constante no item VI, ocorra em até 60 dias, contados a partir do início da vigência da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto ou programa aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

4º Caso a desistência de orientação, constante no item VI, ocorra após 60 dias do início da vigência da bolsa, haverá o cancelamento do projeto ou programa, ficando o coordenador sujeito às sanções previstas no art. 47.

Art. 47. O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da cota de bolsa;

II - impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 48. O coordenador responde em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeito a penalidades previstas no art. 47.

Seção III

Das atribuições e compromissos do orientador

Art. 49. As atribuições e os compromissos do orientador são:

I - orientar o bolsista para a adequada execução do plano de trabalho;

II - orientar o bolsista quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações;

III - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, sendo que, em pelo menos um trabalho o bolsista deverá ser incluído como co-autor.

IV - comunicar imediatamente ao coordenador do programa e/ou projeto, em caso de desistência de orientação do bolsista;

V - realizar o acompanhamento e o controle do bolsista, conforme estabelecido no Capítulo X, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições do bolsista previstos neste regulamento;

VI - comunicar ao coordenador do programa e/ou projeto, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do bolsista;

VII - participar, quando designado, em substituição ao coordenador do programa e/ou projeto e em apoio ao bolsista, das apresentações deste último em evento científico do IFC;

VIII - elaborar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital;

IX - cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital; e

X - fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

Art. 50. O orientador e o coordenador respondem solidariamente, em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos no Art. 50, estando sujeitos a penalidades previstas no art. 47.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROGRAMA E/OU PROJETO E DO BOLSISTA

Art. 51. A jornada de atividade semanal do bolsista deve ser de, no mínimo, 8 horas e, no máximo, 10 horas, para estudantes de nível médio técnico concomitante ou integrado; no mínimo, 12 horas e, no máximo, 16 horas, para para estudantes de nível médio técnico subsequente e de, no mínimo, de 16 horas e, no máximo, 20 horas, para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o orientador, o bolsista e a Instituição.

Parágrafo único. Para os projetos de PIBID e Residência Pedagógica a carga horária será definida em edital.

Art. 52. O orientador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do bolsista em relação a:

I - cumprimento do plano de trabalho do bolsista;

II - cumprimento de carga horária;

III - percepção de outra bolsa (interna ou de outras instituições), nos termos do art. 23, incisos V e VI.

IV - acumulação de estágio remunerado e vínculo empregatício, nos termos do art. 23, inciso VI e do § 2º do mesmo artigo; e

V - Ocorrência de trancamento de matrícula, desistência, conclusão do curso ou encerramento da cooperação;

Parágrafo único. Caberá ao orientador informar ao coordenador do programa e/ou projeto que, por sua vez, deverá informar à unidade gestora do edital, quaisquer ocorrências que infrinjam as situações descritas nos incisos deste artigo.

Art. 53. Os instrumentos de acompanhamento e controle dos programas e/ou projetos são constituídos de Relatórios, que podem ser: Relatório Mensal, Relatório Parcial, Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa e Relatório Final, dentre outros definidos em edital.

1º Compreende-se por Relatório Mensal o registro da carga horária e das atividades desenvolvidas mensalmente pelo bolsista e acompanhadas pelo orientador/coordenador;

2º Compreende-se por Relatório Parcial o documento, organizado pelo bolsista e pelo orientador/coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais, quando decorrido metade do período de vigência da bolsa, não excedendo a seis meses de sua vigência. Deve fornecer também informações sobre eventuais alterações no cronograma de execução do programa e/ou projeto, sobre dificuldades encontradas e sobre como pretende enfrentá-las;

3º Compreende-se por Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa, o documento, organizado pelo bolsista e pelo orientador/coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais em casos de desistência/substituição do bolsista; e

4º Compreende-se por Relatório Final o documento, organizado pelo bolsista e pelo orientador/coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do programa e/ou projeto após o término de vigência da bolsa.

5º Outros relatórios que vierem a ser solicitados deverão ser especificados e conceituados no edital.

Art. 54. A substituição do bolsista ou cancelamento da bolsa dar-se-á quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do programa e/ou projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do coordenador do programa e/ou projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III - por desistência do bolsista, trancamento de matrícula, conclusão do curso ou encerramento da cooperação com o IFC;

IV - a pedido do bolsista; ou

V - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista.

1º A substituição do bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de vigência da bolsa e, preferencialmente, por outro estudante participante da equipe do programa e/ou projeto.

2º O bolsista substituto deverá preencher todos os requisitos, cumprir todas as obrigações constantes no presente regulamento e dar continuidade ao programa e/ou projeto entregue

por ocasião da inscrição.

Art. 55. A concessão da bolsa será suspensa em virtude de licença ou afastamento superior a 30 dias.

1º O pagamento da bolsa será retomado a partir do encerramento da licença ou afastamento e da retomada das atividades e não haverá pagamento retroativo que, por algum motivo, tenha sido suspenso por determinado período.

2º Para bolsas com duração mínima de doze meses, é vedada a suspensão do pagamento durante o afastamento temporário do(a) bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da Lei [LEI Nº 13.536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017](#).

Art. 56. A Equipe Gestora poderá solicitar a suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ESTUDANTES EM PROGRAMAS E/OU PROJETOS

Art. 57. Os estudantes de ensino básico, profissionalizante e superior, envolvidos em programas e/ou projetos poderão atuar na condição de voluntários.

Art. 58. Os programas e/ou projetos com a participação de estudantes voluntários buscam estimulá-los a desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento institucional, estímulo à inovação, empreendedorismo e intercâmbio, sem terem sido contemplados com cota de bolsa, tendo como objetivos:

I - ampliar a oportunidade de participação de estudantes em programas e/ou projetos de interesse institucional;

II - facilitar a introdução dos estudante no âmbito da produção do conhecimento científico e tecnológico, de extensão e de inovação;

III - incrementar e qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento institucional, estímulo à inovação, empreendedorismo e intercâmbio, do IFC; e

IV - fortalecer o atendimento às demandas institucionais, com o incremento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento institucional, estímulo à inovação, empreendedorismo e intercâmbio.

Art. 59. O estudante voluntário vinculado ao programa e/ou projeto, da mesma forma como o bolsista, deverá desenvolver as atividades definidas no plano de trabalho e realizar a carga horária definida em conjunto com o coordenador do programa e/ou projeto.

Art. 60. O estudante voluntário deverá atender aos requisitos elencados nos incisos I, III e VIII do art. 23, as atribuições e compromissos elencadas nos incisos I, II e III do art. 43, bem como a carga horária definida em conjunto com o coordenador do programa e/ou projeto.

Art. 61. Os programas e/ou projetos sem fomento, que contarem somente com estudantes voluntários, deverão ser submetidos a editais específicos para este fim.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. As bolsas concedidas por esta norma tem sua duração limitada ao período de vigência dos programas e/ou projetos de fomento institucionalizados, conforme definido em edital.

Art. 63. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988.

Art. 64. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos programas e/ou projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução integral dos valores pagos ao bolsista, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar, assegurado o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

Art. 65. O IFC resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar ao coordenador, orientador e ao bolsista informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 66. É garantido ao coordenador, orientador e ao bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de recursos, contra os atos produzidos na aplicação desta Resolução.

Art. 67. Produtos ou processos gerados a partir do programa e/ou projeto contemplado com bolsa, que sejam passíveis de Propriedade Intelectual, estarão sujeitos à regulamentação própria no que concerne à sua titularidade, conforme previsto em regulamentação específica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC.

Art. 68. O não cumprimento das disposições normativas previstas neste regulamento e nos editais específicos, obriga o bolsista a devolver ao IFC os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais (criminais e civis) que possam incorrer.

Art. 69. O bolsista do IFC deverá ressarcir à União eventuais benefícios pagos indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu benefício.

Parágrafo único. Os valores pagos indevidamente deverão ser ressarcidos por meio de pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 70. Quando solicitado, o estudante e coordenador receberão declaração de participação no programa e/ou projeto, emitida pelas Equipes Gestoras dos Editais.

Art. 71. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados no âmbito do CONSEPE, o qual atuará também como primeira instância recursal.

Parágrafo único. Dos atos do CONSEPE, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

Art. 72. Ficam revogadas a Resolução nº 012-CONSUPER/2011, a Resolução nº 001-CONSUPER/2012 e demais disposições em contrário.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor em 28/06/2022 e seus efeitos a partir de 13/07/2022.

ANEXO I

Tabela de Referência e Valores das Bolsas

Nível e/ou Modalidade de Bolsa	Valor da bolsa (R\$)	
	Referência CNPq	IFC

		Modalidade	Sigla	
Estudante de Pós-graduação	Doutorado	Doutorado	GD	2.200,00
	Mestrado	Mestrado	GM	1.500,00
	Especialização	Apoio Técnico à Pesquisa - NS	AT	550,00
Estudante de Graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo)		Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica	IC e BIT/ITI	400,00
Estudante de educação profissional técnica de nível médio	Subsequente	Iniciação Científica Júnior	ICJ	300,00
	Concomitante ou Integrado	Iniciação Científica Júnior	ICJ	200,00
Estudante de cursos de qualificação profissional		Iniciação Científica Júnior	ICJ	200,00
Estudante de cursos Educação de Jovens e Adultos (EJA)		Iniciação Científica Júnior	ICJ	200,00
Apoio Técnico de Nível Superior*		Apoio Técnico à Pesquisa	AT	550,00

* Bolsa para graduado (egresso de cursos de Nível Superior do IFC)

(Assinado digitalmente em 06/07/2022 19:06)
LUCAS SPILLERE BARCHINSKI
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Processo Associado: 23348.004275/2020-49

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **30**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/07/2022** e o código de verificação: **e64e309ab1**